**CONTRATO FMS Nº 0015/2019**

**Termo de Contrato, que celebram entre si o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVAS - SC e a Empresa GENTE SEGURADORA S/A, para contratação de seguros para a frota oficial de veículos e equipamentos do município de Catanduvas - SC. (Processo Licitatório nº 0140/2019 - PR nº 0086/2019)**

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o Município de Catanduvas - SC, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa a Rua Felipe Schmidt, 1435, Centro, neste município, neste ato representado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVAS – SC**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.391.817/0001-91, representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Ely Terezinha Magnabosco Moterle, portadora da Cédula de Identidade nº 1.883.245 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob n° 593.462.059-20, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, 450, Centro Histórico, município de Porto Alegre – RS, CEP 90.020-060, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 90.180.605/0001-02, neste ato representado pelo seu representante legal, Sr. Marcelo Wais, portador da Cédula de Identidade RG nº 7009036166 e inscrito no CPF-MF sob o nº 632.005.380-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo Licitatório nº 0140/2019, modalidade Pregão Presencial nº 0086/2019**, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

* 1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de seguros para frota oficial de veículos, máquinas e equipamentos do Município de Catanduvas – SC,** visando à manutenção e desenvolvimento das atividades.

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  | | | | | |  |
| **Lote: 7** | | |  | **Preço Total do Lote:** | | **1.396,81** |
| **Item** | **Quant.** | **Unid.** | **Marca** | **Descrição** | **Preço Unit. Máximo** | **Preço Total** |
| 30 | 1,00 | UN | **GENTE SEGURADORA** | Contratação de seguro RCO/DETER, para veículo Peugeot Boxer 2.3 Furgão, ano 2015, uso ambulância, placa QHM-9694, Chassi 936ZCWMNCF2148513, renavan 1053923799, com as seguintes coberturas: - RC danos materiais e corporais a transportados: R$ 1.539.804,00 - Assistência 24 horas; guincho sem limite de km. | 1.396,81 | 1.396,81 |

**CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO**

2.1. O objeto deste Contrato será executado a partir de sua assinatura, de forma contínua, até o termino da vigência.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO**

3.1. O presente contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme legislação.

3.1.1. As apólices terão suas vigências com início a partir das 0h01min do dia 27/11/2019, e com término às 24h do dia 27/11/2020.

3.2. A CONTRATADA deverá entregar as apólices no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da homologação do processo licitatório, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Catanduvas - SC, observadas as seguintes condições:

a. Recebidas as apólices, estas serão conferidas pelo setor competente, que atestará sua regularidade de acordo com as especificações exigidas no Edital. Constatada qualquer irregularidade, o CONTRATADO deverá substituí-la no prazo de 05 (cinco) dias corridos;

b. Dar liquidação de qualquer sinistro coberto pela apólice (nos termos solicitados no Edital) em um período mínimo de 05 (cinco) dias úteis e máximo de 30 (trinta) dias corridos, após a entrega por parte do Município, de todos os documentos necessários para indenização;

3.3. A licitante deverá possuir profissional capacitado, sendo funcionário próprio ou corretor, tendo este profissional toda a responsabilidade para a realização de todos os procedimentos em caso de sinistro da frota do Município de Catanduvas - SC, sendo que o mesmo terá um prazo de no máximo 72 (setenta e duas) horas para realizar o procedimento.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. Pela prestação dos serviços previstos neste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$ 1.396,81 (hum mil trezentos e noventa e seis reais e oitenta e um centavos).**

4.2. A CONTRATADA encaminhará relatório dos trabalhos efetuados, assim como a respectiva nota fiscal de prestação dos serviços à CONTRATANTE, que atestará o recebimento dos mesmos e encaminhará à Contabilidade para que se proceda o pagamento até o dia o 12º dia útil, do mês subsequente ao qual foram efetuados os serviços.

4.3. O valor acordado nesta cláusula é considerado completo e deve compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato tais como, e sem se limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguro de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo o mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente.

4.4. Durante a vigência deste contrato e para o recebimento do pagamento, a Contratada deverá manter a regularidade fiscal e previdenciária.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

6.1. Cabe ao CONTRATANTE:

6.1.1. A definição do objeto desta Licitação;

6.1.2. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;

6.1.3. Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do contrato;

6.1.4. Efetuar o pagamento empresa vencedora de acordo com o estipulado neste Edital;

6.1.5. Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal protocolado pela CONTRATADA, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos;

6.1.6. Providenciar a publicação do Contrato proveniente do processo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;

6.1.7. Emitir, quando da necessidade da aquisição dos materiais, através do setor municipal competente, autorização para o fornecimento dos mesmos.

6.2. Cabe a CONTRATADA:

6.2.1. Executar o objeto da presente licitação de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital;

6.2.2. Entregar as apólices no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de homologação do processo licitatório, na sede da Prefeitura, observadas as condições descritas no Termo de Referência;

6.2.3. Emitir as apólices para o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC**, CNPJ sob o nº 82.939.414/0001-45, com sede na Rua Felipe Schmidt, 1435, Centro, CEP 89.670-000

**6.2.4. Emitir as apólices para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVAS - SC, CNPJ sob o nº 10.391.817/0001-91, com sede na Rua Duque de Caxias, 275, Centro, CEP 89.670-000.**

6.2.5. Emitir as apólices para o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CATANDUVAS - SC**, CNPJ sob o nº 11.776.999/0001-81, com sede na Rua da Liberdade, s/n, Centro, CEP 89.670-000.

6.2.6. Emitir as apólices para o **FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO COPRO DE BOMBEIROS DE CATANDUVAS - SC**, CNPJ sob o nº 23.811.619/0001-81, com sede na Rua Venceslau Brás, 2301, Cidade Jardim, CEP 89.670-000.

6.2.7. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;

6.2.8. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução dos serviços;

6.2.8. Manter, durante a execução do objeto todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. A fiscalização da execução dos trabalhos da CONTRATADA será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 02 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

6.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pelo CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

7.3. O presente contrato poderá ser alterado nas condições estabelecidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 7 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

8.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

8.2.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

8.3.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.3.2. multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 8.2.1 e 8.3.1 será o valor inicial do Contrato.

8.5. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

## CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

Despesa: 17 - Manutenção da Secretaria de Saúde

Órgão: 8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 15 - SAÚDE

Projeto/Atividade: 2.033 - Manutenção da Secretaria de Saúde

Elemento: 33903969000000 - Aplicacoes Diretas

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem a anuência do Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Catanduvas, SC, 22 de novembro de 2019.

|  |  |
| --- | --- |
| **MARCELO WAIS**  **Gente Seguradora S/A**  **CONTRATADA** | **ELY TEREZINHA MAGNABOSCO MOTERLE** **Secretária Municipal de Saúde** **CONTRATANTE** |

Testemunhas:

01. 02.

Nome: Nome:

CPF: CPF: